

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA – SINPEF/PB

Rua Lourenço Fernandes, nº 52, bairro da Torre – João Pessoa - PB

Fone: (083) 3247-2825 – CNPJ 24.508.053/0001-86 – [www.sinpef.pb.org.br](http://www.sinpef.pb.org.br)

INFORMATIVO Nº 002/JUR/SINPEF/PB

João Pessoa-PB, em 17 de janeiro de 2023.

**EXECUÇÃO COMPLEMENTAR DOS JUROS DE MORA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DOS VALORES DOS 28.86% - PROC. Nº 0002334-92.19997.4.05.8000 – 1ª VARA FEDERAL EM ALAGOAS PARA QUEM NÃO FEZ ACORDO E RECEBEU OS VALORES ATRAVÉS DO PRECATÓRIO Nº 42.044-ALAGOAS**

Prezados filiados,

O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA – SINPEF/PB, sempre atento e preocupado com os interesses dos seus filiados, informa a todos que acessou os autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0812809-41.2022.4.05.0000, que tramita perante a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, onde, desde o dia 28 de novembro de 2022, encontra-se concluso para decisão por parte do Desembargador ROBERTO WANDERLEY, Relator do processo.

No referido agravo de instrumento, constatamos cerca de 822 (oitocentos e vinte e dois nomes) de vários colegas do Brasil, cuja relação alfabética se inicia na letra “A” e termina num nome da letra “C” (nem todos os nomes da letra C constam), cujo objetivo do processo é o pagamento da correção dos juros de mora até a data do trânsito em julgado dos embargos à execução. Não sei informar se houve outros pedidos de execução complementar tendo em vista que o referido processo originário consta com mais de 40 mil páginas e como ele tramita de forma eletrônica, não estou conseguindo abri-lo para acessar se existem outras petições com pedido de execuções complementares.

Vale registrar que o pagamento do precatório 42.022-AL, os valores principais foram pagos no ano de 2002 e os honorários de sucumbência foram pagos no ano de 2004 **(CONDENAÇÃO DOS 28.86% DO PERÍODO DE JANEIRO DE 1993 A JUNHO DE 1998)** e a petição apresentada nos autos do processo originário (Proc. 0002334-92.1997.4.05.8000), se deu no ano de 2009.

Os advogados do processo ingressaram com a execução complementar dos valores, porém o juiz da 1ª Vara Federal de Alagoas, indeferiu o pedido.

Após a negativa do juiz, os advogados ingressaram com AGRADO DE INSTRUMENTO (Proc. nº 0008953-83.2014.4.05.0000, que foi julgado pelos desembargadores federais da Primeira Turma, que, por unanimidade, deram provimento ao agravo de instrumento, reconhecendo o direito dos autores ao recebimento dos valores decorrente da incidência dos juros de mora até o trânsito em julgado dos embargos à execução.

O agravo de instrumento transitou em julgado no dia 08 de agosto de 2022 (inclusive foi julgado no STJ e mantida a decisão proferida no acórdão), e, logo após, o juiz determinou que fosse apresentada os cálculos para prosseguimento do pedido de expedição de precatório complementar, cujo valores, à época foram de R\$ 17.321,084,33 (dezesete milhões, trezentos e vinte e um mil, oitenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Após a apresentação das planilhas dos cálculos, o juiz abriu vista à União e esta não concordou com os valores apresentados alegando que não foi apreciada o seu pedido de PRESCRIÇÃO DO DIREITO, sob a alegação de que o Precatário nº 42.000-AL, foi pago no ano de 2002 e que a execução complementar só foi apresentada no ano de 2009, mas esquecendo de informar que os valores dos honorários de sucumbência foram pagos no ano de 2004, então, o direito não está prescrito.

O agravo de instrumento está concluso para desde o dia 28 de novembro de 2022, onde, os membros da 1ª Turma do TRF5ª Região, irão decidir se o direito está prescrito ou não.

Após efetuarmos o levantamento na relação dos nomes relacionados, das letras A até um certo nome da letra C, constatamos os nomes dos seguintes colegas daqui da Paraíba: ABDENAGO BATISTA PEREIRA JÚNIOR, ABELARDO SOARES SOBRINHO, ADALBERTO GOMES DE SOUZA, ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA, ADILSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE, ADILSON RICARDO TAVARES, AGAMENON SILVA ARAÚJO, AIRTOM IDEÃO LEITE, ALDO DA HORA DE LIRA, ALMIR DE ARAÚJO OLIVEIRA, ALMIR PEREIRA DE LYRA, AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA, ANA VIRGINIA RAMOS LEITÃO CANDEIA, ANAILDES PINHEIRO DE CARVALHO CORREIA, ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE SOUZA DANTAS, ANDRÉ MENEZES GURGEL, ANTONIA LENIRA DE SOUZA GUERRA ALVES, ANTONIO BEZERRA COSTA FILHO, ANTONIO CARLOS MARCOS DE MELO, ANTONIO CARLOS MONTEIRO, ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO, ANTONIO EGYDIO MENDES JÚNIOR, ANTONIO EPAMINONDAS BARROS FRANÇA, ANTONIO EUFRÁSIO CORTEZ, ANTONIO GERALDO DE FREITAS FILHO, ANTONIO MATEUS DA SILVA FILHO, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, ANTONIO MARTINS PEREIRA, ANTONIO MIGUEL GALINDO GOMES, ANTONIO RICARDO MONTEIRO DE MORAES, ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA, ARLETE LOURENÇO DA SILVA, ARMINDO JOÃO DA SILVA, AUGUSTO DO REGO BARROS, BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO, CARLOS ALBERTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DANTAS VIDAL, CARLOS EDUARDO BATISTA PIMENTA, CARLOS FERNANDO DA SILVA, CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO, CARMEN LÚCIA URBANO SERRA PINTO e CÉLIO DE SOUZA LIMA.

Mais uma vez, não sabemos informar se nesse execução complementar, cujos valores no ano de 2009, que na época deu um montante de cerca de R\$ 17.321,084,33 (dezesete milhões, trezentos e vinte e um mil, oitenta e quatro reais, trinta e três centavos), constam os nomes de todos os servidores (cerca 4.436 colegas), que receberam os valores dos 28.86%, através do Precatório nº 42.022-AL, tendo em vista que o processo eletrônico hoje conta com cerca de 40 mil páginas, e como o arquivo está pesado, não estou conseguindo abri-lo.

Estamos acompanhando e atentos ao desenrolar deste processo e assim que o mesmo transitar em julgado, iremos informar a todos os nossos filiados e colegas.

Por fim, informamos ainda, que iremos começar a ingressar com a EXECUÇÃO COMPLEMENTAR DA AÇÃO DA GOE, para quem recebeu precatório e/ou RPV, depois de 2012 e dos 28.86% (SEGUNDO PERÍODO DE CONDENAÇÃO DE JULHO DE 98 ATÉ JUNHO DE 2006) para quem recebeu precatório e/ou RPV, a partir de 2014, bem como, dos 3.17%, para quem recebeu precatório e/ou RPV, a partir de 2014 também, VISANDO A CORRETA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA TR PARA O IPCA-E, DO PERÍODO DE 2009 E 2015, para isso, os colegas deverão trazer e/ou encaminhar ao SINPEF/PB, os seguintes documentos:

- CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF OU CNH;
- CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL;
- CÓPIA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DO ANO QUE O COLEGA DECLAROU OS VALORES RECEBIDOS DAS AÇÕES DA GOE, 3.17% e 28.86%. Exemplo: Se o colega recebeu o precatório no ano de 2014, tem que trazer a declaração do ano de 2015;
- EXTRATO BANCÁRIO FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE EFETUOU O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO (BANCO DO BRASIL OU CEF), CONSTANTE OS VALORES RECEBIDOS E OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA E/OU PSS, CASO TENHA HAVIDO ESSES DESCONTOS;
- PREENCHER E ASSINAR A PROCURAÇÃO E O CONTRATO.

De posse dos referido documentos, iremos encaminhá-los ao escritório contábil, para fins de elaboração de parecer e planilhas de cálculos dos valores que os colegas irão receber de volta.

Atenciosamente,

SILVIO REIS SANTIAGO

DIRETOR JURÍDICO DO SINPEF/PB E ANSEF/PB

É O SINPEF/PB SEMPRE ATENTO E PROCUPADO COM OS DIREITOS E INTERESSES DOS SEUS FILIADOS.